INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS** E A EMPRESA **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA** para a prestação de serviços relativos à contratação para suporte técnico, manutenção, hospedagem de e-mails, portal da transparência, criação de artes (banners) no website do PITANPREV, conforme.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS** com sede à Rua Santos Dumont 77, Centro, CEP 14.750-000, na cidade de Pitangueiras SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.360.812/0001-61, neste ato representado através de seu Diretor-Presidente, Sr. **Antonio Sérgio Toniello**, Brasileiro, casado, portador do CPF/MF 036.256.038-29 e Cédula de identidade RG n.º 10.770.713-5 residente e domiciliado no município de Pitangueiras SP, e a seguir nomeado tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede a Rua México, no 135, Bairro Parque Dom Pedro CEP 14.640-000 no Município de Morro Agudo/SP, inscrita no CNPJ sob n° 16.894.007/0001-72, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Jardel Ricardo de Paula Paes**, portador do CPF sob n° 223.236.258-29, casado, Proprietário Administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas em vigor, a proposta vencedora e ao processo administrativo n° 037-A/2024**,** tem entre si justo e contratado o que consta relatado nascláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para suporte técnico, manutenção, hospedagem de e-mails, portal da transparência, criação de artes (banners) no website do Pitanprev, e conforme objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se a cláusula primeira, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho Reserva e demais documentos constantes do Processo n° 037-A/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis no limite da legislação vigente, desde que concordem as partes através de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total anual de R$ 6.421,08 (seis mil quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos) que serão pagos em 12 (doze) meses de R$ 535,09 (quinhentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

Parágrafo primeiro - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, e outras despesas resultantes do referido contrato.

Parágrafo segundo - Caso ocorra a variação no preço de custo dos serviços e manutenção do Web Site, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o contratado deverá solicitar formalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos devido à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos serviços, e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras.

Parágrafo quarto - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o pagamento poderá ocorrer dentro do mês da reapresentação, caso possível, a critério do setor de contabilidade.

Parágrafo quinto - A fiscalização será exercida pela Contratante, através do servidor Antonio Sérgio Toniello.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa CONTRATADA, em até 10 (trinta) dias úteis após a entrega e aceite das Notas Fiscais/faturas, sendo os pagamentos efetuados pelo setor financeiro da CONTRATANTE a crédito na conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por estaexpressamente indicada.

Parágrafo primeiro - O referido contrato será reajustado após doze meses com base na variação positiva do IPCA.

Parágrafo segundo - Fica admitida a variação de valor para fazer jus às atualizações de valores, nos termos dos artigos 6, inciso IX, 92, inciso XI e 104, S2 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente conforme segue: 09.122.0013.2.055.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.

b) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE

através de e-mail indicado ou através de correspondência;

c) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernentes à execução do presente contrato, manifestando-se por escrito sempre que solicitado;
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 171 da Lei 14.133/2021;
b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.
c) Prestar à empresa contratada, toda e qualquer informação, por esta solicitada, Necessária à perfeita execução do Contrato.
d) Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
e) Aplicar a contratada, as penalidades, quando for o caso.
f) Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de qualquer sanção.
g) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
h) Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas no objeto deste contrato, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – RELATIVA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Fica incluído neste contrato a Lei nº13.709/2018 (LGPD).

Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTÍCIPES:

a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").
b) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.
c) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.
d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.
e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:
I - tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
II - tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
III - conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
IV -implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra

a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

V -assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

f)A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

g)A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i)A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas no artigo 156º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das cominações previstas no Capítulo II-B da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das suas cláusulas ou dispositivos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – poderá o presente contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – a inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão nos moldes do que preveem os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, caso a CONTRATANTE não cumpra com as determinações em contrato e sem que haja culpa da Contratada será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Terceiro – fica expressamente reconhecido pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte do Instituto de Previdência, encarregada de acompanhar a execução dos serviços esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas relativamente ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste contrato, em entendimento ao disposto no artigo 92, § 1°, da Lei Federal n°. 14.133/2021. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

Pitangueiras, 12 de Agosto de 2024.

INSTITUTO DE PREV SERV PUB MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS
ANTONIO SÉRGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA ME
JARDEL RICARDO DE PAULA PAES
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TERSTEMUNHAS:

_____
NOME:

RG:

_____
NOME:

RG:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
https://www.pitanprev.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras SP
CONTRATADO: Web Paes Desenvolvimento LTDA

CONTRATO N.001/2024
PROCESSO N°.037-A/2024
MODALIDADE: Dispensa de Licitação -Lei 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para suporte técnico, manutenção, hospedagem de e-mails, portal da transparência, criação de artes (banners) no website do Pitanprev, e conforme objeto deste contrato.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP.
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993. iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil,
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados;
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer ○ direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras SP, 12 de agosto de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antônio Sérgio Toniello
cargo: Diretor Presidente
CPF: 036.256.038-29
asergiotoniello@gmail.com